

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.14/2019 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB PELOS IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS, SIGNIFICATIVOS E NÃO MITIGÁVEIS CAUSADOS PELA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE – TRECHO III – RA IX – CEILÂNDIA/DF.**

Processo de Licenciamento Ambiental - 00391-00016494/2017-16

Processo de Compensação Ambiental - 00391-00011793/2018-37

**O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, representado neste ato por seu presidente, **EDSON GONÇALVES DUARTE**, casado, brasileiro, pedagogo, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 39.558, de 20 de dezembro de 2018 e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB**, CNPJ nº 09.335.575/0001-30 situada no SCS Quadra 6, Bloco "A", Lotes 13/14, Edifício SEDUH/CODHAB – Asa Sul, Brasília/DF, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, Policial Civil aposentado, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital, considerando que:

I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição

pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III) A Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;

IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;

V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, Brasília Ambiental – IBRAM;

VI) O Termo de Concordância nº 21/2018 - IBRAM (15379800), no qual a COMPROMITENTE reconhece o valor calculado da Compensação Ambiental e assume a responsabilidade de firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental;

VII) O Parecer Técnico SEI-GDF n.º 144/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM (15160356), que se manifestou favoravelmente à elaboração da licença de instalação para o empreendimento em tela;

VIII) A Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 32/2018 - IBRAM/PRESI (15344894), especificamente sua condicionante nº 1;

IX) AS Deliberações nº<sup>s</sup> 11/2019 - CCAF (32409647) e 18/2019 - CCAF (32666615), que definem a forma e o local para utilização dos recursos da compensação ambiental aqui tratada,

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento da obrigação de compensação ambiental devida, a qual perfaz um total de R\$ 27.685.701,49 (vinte e sete milhões,

seiscentos e oitenta e cinco mil , setecentos e um reais e quarenta e nove centavos), mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental pelos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis causados pela implantação do empreendimento denominado "Setor Habitacional Sol Nascente – Trecho III – RA IX – Ceilândia/DF" nos termos da Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 32/2018 - IBRAM/PRESI (15344894), de interesse da COMPROMITENTE, conforme a Deliberações n.ºs 11/2019 - CCAF (32409647) e 18/2019 - CCAF (32666615 ) da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF/IBRAM.

1.2. Fica definido que, para o cumprimento da compensação ambiental aqui tratada, a COMPROMITENTE deverá custear a seguinte ação:

- a. elaboração de projetos de engenharia e arquitetura em Unidades de Conservação e unidades de apoio, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos apresentados no Processo n.º 00391-00010311/2019-11;

§ 1º - A descrição dos projetos a serem elaborados serão oportunamente apresentados pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, contendo a prévia aprovação pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal (CCAF).

§ 2º - No interesse da COMPROMITENTE, os valores efetivamente pagos para custear as ações previstas neste TERMO poderão ultrapassar o valor estabelecido para cada ação, configurando-se como doação da COMPROMITENTE em benefício do meio ambiente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

2.1. O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de R\$ 27.685.701,49 (vinte e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil , setecentos e um reais e quarenta e nove centavos), conforme Parecer Técnico SEI-GDF n.º 144/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM (15160356).

Parágrafo único. A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução n.º 076/IBRAM, de 05 de outubro de 2010, combinado com a Instrução n.º 001/IBRAM, de 16 de janeiro de 2013, tendo como base o Valor de Referência apresentado pelo empreendedor e o Grau de Impacto calculado em “2,180”, obtido a partir de informações contidas nos estudos ambientais constantes dos autos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I – Do BRASÍLIA AMBIENTAL:**

3.1 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações, termos de recebimentos e aceites;

3.2 Emitir Termo de Quitação em até 60 (sessenta) dias após recebimento de todos os documentos comprobatórios da execução completa da compensação;

3.3 Constituir Comissão ou designar servidores para acompanhamento e recebimento dos serviços listados no item 1.2;

3.4 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da COMPROMITENTE;

3.5 Aditar o presente Termo de Compromisso para efetivar o saldo remanescente da Compensação Ambiental, uma vez que este Termo de Compromisso prevê a execução de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

## **II – Da COMPROMITENTE:**

3.6 Executar o Objeto do presente TERMO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste TERMO, com base em termo de referência e cronograma de execução a serem apresentados pelo BRASÍLIA AMBIENTAL para o objeto descrito na Cláusula Primeira, ítem 1.2;

3.7 Apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL relatórios bimestrais sobre o andamento dos serviços aqui previstos e, ao término das atividades, encaminhar o respectivo relatório final, respeitando a formalidade e adequação dos documentos fiscais correspondentes, incluindo, em relação a estes, manifestação quanto à conformidade de tais documentos, inclusive em relação à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, emitida por profissional contabilista legalmente habilitado.

3.8 Solicitar ao BRASÍLIA AMBIENTAL autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, devendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante termo aditivo se assim necessário à efetiva execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1. Modificações no valor da compensação, no escopo ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

5.2. Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do BRASÍLIA AMBIENTAL, mediante solicitação da COMPROMITENTE;

5.3. Finalizado o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta deste Termo de Compromisso e havendo valor residual da compensação ambiental ainda não executado, este será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por ocasião da prorrogação do referido prazo de vigência, conforme Instrução IBRAM nº 001/2013 e Instrução IBRAM nº 075/2018;

5.4. Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela COMPROMITENTE, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. O não cumprimento pela COMPROMITENTE dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental concedida à COMPROMITENTE, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela COMPROMITENTE dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 30 (trinta) dias, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A COMPROMITENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do BRASÍLIA AMBIENTAL, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da COMPROMITENTE, ou no caso de não ser apresentada, o BRASÍLIA AMBIENTAL adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à COMPROMITENTE.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a COMPROMITENTE decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

8.1. Caberá à COMPROMITENTE a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2. O comprovante da publicação deverá ser entregue ao BRASÍLIA AMBIENTAL no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

**EDSON DUARTE GONÇALVES**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF  
Presidente

**WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal  
Diretor-Presidente

## Testemunhas:

Nome: **Luiz Fernando Xavier da Silva**Nome: **Willian Alves do Nascimento**

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 19/12/2019, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr.0001018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 07/01/2021, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN ALVES DO NASCIMENTO - Matr.1693794-5, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal**, em 12/11/2021, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO XAVIER DA SILVA - Matr.0264449-5, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 01/06/2023, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=32861028)  
verificador= **32861028** código CRC= **E778114A**.